



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI N.º1643 DE 21 DE JULHO 2021.

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”**

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 142.000,00** (Cento e quarenta e dois mil reais), para fazer face a aquisição de um veículo tipo **Pickup**, conforme proposta de **Emenda Parlamentar nº 12431.281000/1200-09**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**02 Executivo**

**02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**103010005.1.006000 – Investimentos no Setor da Saúde**

**4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recursos: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**

**VALOR.....R\$ 142.000,00**

Artigo 2.º - A cobertura do crédito suplementar desta Lei, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde através da indicação da emenda parlamentar mencionada no caput do artigo 1º, e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretaria